



1) Assistência médico-hospitalar - Professores

A MANTENEDORA está obrigada a assegurar, nos limites estabelecidos nesta cláusula, assistência médico-hospitalar ou convenio ou seguro saúde aos PROFESSORES enquadrados nas condições estabelecidas na presente CCT, sendo-lhe facultada a escolha por plano de saúde, seguro-saúde ou convênios com empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares.

1. Abrangência

A assistência médico-hospitalar deve ser realizada no município onde funciona o estabelecimento de ensino superior ou onde vive o PROFESSOR, a critério da MANTENEDORA.

2. Coberturas mínimas

2.1 Quarto para quatro pacientes, no máximo.

2.2 Consultas.

2.3 Prazo de internação de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano (comum e UTI/CTI)

2.4 Parto, independentemente do estado gravídico.

2.5 Moléstias infecto-contagiosas que exijam internação.

3 Coparticipação

A Coparticipação será nas consultas, exames laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares, no limite de 30% para cada procedimento.

Parágrafo único. O valor da coparticipação por parte do auxiliar ou professor é definido pela agência nacional de saúde complementar.

4. Dos beneficiários do plano de saúde:

São beneficiários do plano de saúde o professor que preencha as seguintes condições:

a) Professor contratado com até 10 horas de jornada semanal de trabalho, optará ou não pela aceitação do plano desde que participe no custeio do plano com o percentual de 50%;

b) Professor contratado por mais que 10 horas e abaixo de 20 horas de jornada semanal de trabalho, poderá optar pela aceitação do plano, desde que participe com o pagamento no custeio de 25%;

c) Professor contratado com jornada acima de 20 horas semanais de trabalho, poderá optar pela aceitação do plano, desde que concorde com participação no pagamento no custeio de até 15%;

Parágrafo primeiro. O professor que concomitantemente exerce funções administrativas e que tenha vínculo com a mesma mantenedora, trabalhando na mesma mantida, ainda que com dois contratos firmados, terá somadas as respectivas cargas horárias.





Parágrafo segundo. O Professor com mais de um vínculo empregatício com Mantenedoras de Ensino Superior, deverá optar por um único plano de saúde como também as MANTENEDORAS, em conjunto, poderão optar por conceder-lhe um único plano de saúde, pago por elas, em regime de cotização de custos.

Paragrafo terceiro. Em caso de aposentadoria ou rescisão contratual, após período do aviso prévio, para os professores com contrato de trabalho firmado a partir da vigência da presente norma coletiva, serão imediata e automaticamente desvinculados do plano de saúde.

2) Assistência médico-hospitalar - Auxiliares

A MANTENEDORA está obrigada a assegurar, nos limites estabelecidos nesta cláusula, assistência médico-hospitalar ou convenio ou seguro saúde aos AUXILAR enquadrados nas condições estabelecidas na presente CCT, sendo-lhe facultada a escolha por plano de saúde, seguro-saúde ou convênios com empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares.

1.Abrangência

A assistência médico-hospitalar deve ser realizada no município onde funciona o estabelecimento de ensino superior em que Auxiliar de Administração Escolar tenha vínculo trabalhista com a Mantenedora. Em casos de emergência, deverá haver garantia de atendimento integral em qualquer localidade do estado de São Paulo ou fixação, em contrato, de formas de reembolso.

2.Coberturas mínimas

2.1 Quarto para quatro pacientes, no máximo.

2.2 Consultas.

2.3 Prazo de internação de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano (comum e UTI/CTI)

2.4 Parto, independentemente do estado gravídico.

2.5 Moléstias infecto-contagiosas que exijam internação.

3. Coparticipação

A Coparticipação será nas consultas, exames laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares, no limite de 30% para cada procedimento.

4. Dos beneficiários do plano de saúde:

São beneficiários do plano de saúde o Auxiliar que preencha as seguintes condições:

a) Auxiliar contratado com jornada de 44 horas semanais com salário base de até 5 salários mínimos, sua contribuição no custeio do plano será de até 10%;

b) Auxiliar contratado com salário base acima de 5 salários mínimos sua contribuição no custeio será de até 20%;

c) O auxiliar poderá ou não optar por escrito pela concessão ou não da assistência médica.





Parágrafo primeiro. O auxiliar que, concomitantemente, exerce função docente e que tenha vínculo com a mesma mantenedora, trabalhando na mesma mantida, ainda que com dois contratos firmados, terão somadas as respectivas cargas horárias.

Parágrafo segundo. O auxiliar de administração com mais de um vínculo empregatício com Mantenedoras de Ensino Superior, deverá optar por um único plano de saúde como também as MANTENEDORAS, em conjunto, poderão optar por conceder-lhe um único plano de saúde, pago por elas, em regime de cotização de custos.

Parágrafo terceiro. Em caso de aposentadoria ou rescisão contratual, após período do aviso prévio, para os auxiliares com contrato de trabalho firmado a partir da vigência da presente norma coletiva, serão imediata e automaticamente desvinculados do plano de saúde.

